



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PORTARIA Nº. 55 /2017

Define as datas das audiências de mediação referentes ao Projeto Pai Presente e designa o Juiz e os auxiliares para trabalhos pertinentes.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO,
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a dimensão aberta do direito fundamental à Dignidade (art. 5º, CF), de cuja refração deriva, como corolário, o conhecimento da paternidade, a repercutir na vida dos indivíduos, desde o plano existencial até os efeitos materiais e circunstanciais; bem como a relevância constitucional dada à família (art. 227, CF), como dever da sociedade e do Estado, e acrescido da sua nota de essencialidade no desenvolvimento maturacional e na constituição psíquica dos seus membros e, finalmente, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.27, da Lei 8.069/90) anuncia os predicados de personalíssimo, indisponível e imprescindível do direito à filiação;

CONSIDERANDO que, na fase atual da evolução do Direito de Família é, realmente, injustificável qualquer hermetismo e fetichismo de normas ultrapassadas em detrimento da verdade real, sobretudo quando causa efeito nefasto, deletério e odioso aos legítimos interesses de Crianças e Adolescentes, sobretudo quando impacta na identificação entre pais e filhos consanguíneos, a petrificar a distância a ponto de torná-la irreversível e até de contaminar a relação com os sentimentos mais negativos passíveis à espécie humana;

CONSIDERANDO as louváveis e sensíveis iniciativas do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, através dos Provimentos nº 12/2010 e 26/2012, que veiculam a instituição do Projeto Pai Presente, somadas à Portaria nº 96/2013, desta Corregedoria-Geral de Justiça e dos diversos Processos Administrativos afetados à causa, nos quais foram conferidos um pragmatismo exemplar ao movimento desencadeado;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PORTARIA Nº. 55 /2017

Define as datas das audiências de mediação referentes ao Projeto Pai Presente e designa o Juiz e os auxiliares para trabalhos pertinentes.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO,
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a dimensão aberta do direito fundamental à Dignidade (art. 5º, CF), de cuja refração deriva, como corolário, o conhecimento da paternidade, a repercutir na vida dos indivíduos, desde o plano existencial até os efeitos materiais e circunstanciais; bem como a relevância constitucional dada à família (art. 227, CF), como dever da sociedade e do Estado, e acrescido da sua nota de essencialidade no desenvolvimento maturacional e na constituição psíquica dos seus membros e, finalmente, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.27, da Lei 8.069/90) anuncia os predicados de personalíssimo, indisponível e imprescindível do direito à filiação;

CONSIDERANDO que, na fase atual da evolução do Direito de Família é, realmente, injustificável qualquer hermetismo e fetichismo de normas ultrapassadas em detrimento da verdade real, sobretudo quando causa efeito nefasto, deletério e odioso aos legítimos interesses de Crianças e Adolescentes, sobretudo quando impacta na identificação entre pais e filhos consanguíneos, a petrificar a distância a ponto de torná-la irreversível e até de contaminar a relação com os sentimentos mais negativos passíveis à espécie humana;

CONSIDERANDO as louváveis e sensíveis iniciativas do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, através dos Provimentos nº 12/2010 e 26/2012, que veiculam a instituição do Projeto Pai Presente, somadas à Portaria nº 96/2013, desta Corregedoria-Geral de Justiça e dos diversos Processos Administrativos afetados à causa, nos quais foram conferidos um pragmatismo exemplar ao movimento desencadeado;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

CONSIDERANDO que já fora realizada a coleta de amostras de material para oportunizar o exame genético do DNA dos interessados, nos Mutirões I e II do Projeto Pai Presente, aliado à grande e intensa mobilização nas Escolas Municipais de Fortaleza, de maneira a outorgar irrefutável legitimidade à ação, de forma a transparecer que as providências empreendidas vão ao encontro dos anseios da população, notadamente, dos mais carentes, vulneráveis e estigmatizados pela mazela social do ocultismo paterno;

RESOLVE:

Art.1º - Definir que nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, das 8 h às 16h, na Sala da Comissão de Segurança, 2º andar, no prédio do Tribunal de Justiça, far-se-ão as audiências de mediação, quando se procederá o rompimento dos lacres para conhecimento do resultado das análises periciais de DNA, na presença das partes.

Art.2º - Designar o Juiz Corregedor Auxiliar, Doutor Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, para presidir os atos, conduzir os trabalhos e dirimir possíveis controvérsias, bem como a servidora Flávia Cavalcante Dantas, lotada nesta Corregedoria, para prestar o auxílio necessário.

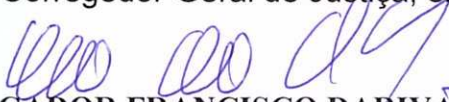
Art. 3º - Determinar a ampla divulgação desta Portaria, em especial com o envio de cópias, incontinenti, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), à Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e, igualmente, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 27 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVÁL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 54 /2017

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº. 18/2017 (DJe, de 30/04/2017) que designou os Excelentíssimos Juizes Corregedores Auxiliares Henrique Lacerda de Vasconcelos, Flávio Vinícius Bastos Sousa e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão Sindicante, nos termos do art. 480, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Juizes Corregedores Auxiliares Henrique Lacerda de Vasconcelos e Flávio Vinícius Bastos Sousa, para, nesta data, dar continuidade aos trabalhos de Inspeção na Comarca de Beberibe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 55 /2017

Define as datas das audiências de mediação referentes ao Projeto Pai Presente e designa o Juiz e os auxiliares para trabalhos pertinentes.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a dimensão aberta do direito fundamental à Dignidade (art. 5º, CF), de cuja refração deriva, como corolário, o conhecimento da paternidade, a repercutir na vida dos indivíduos, desde o plano existencial até os efeitos materiais e circunstanciais; bem como a relevância constitucional dada à família (art. 227, CF), como dever da sociedade e do Estado, e acrescido da sua nota de essencialidade no desenvolvimento maturacional e na constituição psíquica dos seus membros e, finalmente, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.27, da Lei 8.069/90) anuncia os predicados de personalíssimo, indisponível e imprescindível do direito à filiação;

CONSIDERANDO que, na fase atual da evolução do Direito de Família é, realmente, injustificável qualquer hermetismo e fetichismo de normas ultrapassadas em detrimento da verdade real, sobretudo quando causa efeito nefasto, deletério e odioso aos legítimos interesses de Crianças e Adolescentes, sobretudo quando impacta na identificação entre pais e filhos consanguíneos, a petrificar a distância a ponto de torná-la irreversível e até de contaminar a relação com os sentimentos mais negativos passíveis à espécie humana;

CONSIDERANDO as louváveis e sensíveis iniciativas do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, através dos Provimentos nº 12/2010 e 26/2012, que veiculam a instituição do Projeto Pai Presente, somadas à Portaria nº 96/2013, desta Corregedoria-Geral de Justiça e dos diversos Processos Administrativos afetados à causa, nos quais foram conferidos um pragmatismo exemplar ao movimento desencadeado;

CONSIDERANDO que já fora realizada a coleta de amostras de material para oportunizar o exame genético do DNA dos interessados, nos Mutirões I e II do Projeto Pai Presente, aliado à grande e intensa mobilização nas Escolas Municipais de Fortaleza, de maneira a outorgar irrefutável legitimidade à ação, de forma a transparecer que as providências empreendidas vão ao encontro dos anseios da população, notadamente, dos mais carentes, vulneráveis e estigmatizados pela mazela social do ocultismo paterno;

RESOLVE:

Art.1º - Definir que nos dias **17 e 18 de agosto de 2017, das 8 h às 16h, na Sala da Comissão de Segurança, 2º andar, no prédio do Tribunal de Justiça**, far-se-ão as audiências de mediação, quando se procederá o rompimento dos lacres para conhecimento do resultado das análises periciais de DNA, na presença das partes.

Art.2º - Designar o Juiz Corregedor Auxiliar, Doutor Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, para presidir os atos, conduzir os trabalhos e dirimir possíveis controvérsias, bem como a servidora Flávia Cavalcante Dantas, lotada nesta Corregedoria, para prestar o auxílio necessário.

Art. 3º - Determinar a ampla divulgação desta Portaria, em especial com o envio de cópias, incontinenti, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), à Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e, igualmente, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 27 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ